

- Águas Subterrâneas
- Manejo do Solo Urbano
- Resíduos Sólidos(domiciliares-industriais)
- Reflorestamento e proteção de nascentes
- Monitoramento Ambiental
- Controle e Fiscalização Ambiental
- Treinamento e Qualificação de Rec. Humanos
- Planos de Bacia

A explicitação do conteúdo de cada área temática consta da Introdução do Anexo III desta Consulta Pública.

**4 – QUEM PODERÁ APRESENTAR PROPOSTAS**

Para efeitos desta Consulta Pública, poderão apresentar Propostas :

- Instituições Governamentais Federais, Estaduais e Municipais
- Instituições de Ensino Superior Públicas ou Privadas
- Conselho do Orçamento Participativo
- Comitês de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- Entidades representativas de trabalhadores ou patronais
- Conselhos Regionais de Desenvolvimento- COREDES
- Cooperativas, ONG'S e Clubes de Serviço com comprovada atuação na área temática

**5 – LOCAL DE RETIRADA DE CÓPIAS DA CONSULTA E SEUS ANEXOS**

Uma cópia completa desta Consulta e dos seus anexos poderá ser obtida, gratuitamente, na Secretaria Executiva do Pró-Guaíba no endereço referido no item 5.3.2. abaixo, em dias úteis, de 2ª a 6ª. feira, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, a partir do dia 06 de Setembro até o dia 13 de Outubro de 2000.

**6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**6.1 – Objeto das propostas**

Esta Consulta destina-se a identificar proposições de ações de conservação, preservação e recuperação do Meio Ambiente, nas áreas temáticas referidas na seção 2 acima, de acordo com a macro diretriz do item 2. Entretanto, entendendo que a ação pública deve ter uma visão sistêmica da realidade sócio-econômica e das suas inter-relações com o Meio Ambiente, recomenda-se que as ações que venham a ser propostas considerem as questões de forma global e não pontual e/ou setorial, buscando integrar áreas de proposição. Neste sentido recomenda-se leitura atenta dos Anexos integrantes desta Consulta.

**6.2 – Conteúdo das propostas**

As propostas deverão seguir os roteiros constantes do Anexo IV. Recomenda-se, antes do seu preenchimento, uma cuidadosa observação dos "Critérios de Admissibilidade e Hierarquização" que constam do Anexo III deste instrumento. As Propostas que não atenderem aos critérios de admissibilidade acima referidos, não serão consideradas. As propostas deverão informar todos os temas abrangidos pelos dois conjuntos de critérios.

**6.3 – Entrega das propostas**

**6.3.1 - Prazo :** As Propostas serão recebidas até às 17h do dia 16 de outubro de 2000. Propostas apresentadas posteriormente não serão consideradas.

**6.3.2 - Local de entrega:** As Propostas deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Pró-Guaíba, sita à Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 19º andar - Centro Administrativo Fernando Ferrari - Porto Alegre - RS - CEP 90.119-900, em dias úteis, das 9h às 11h 30min e das 14h às 17 horas.

As entregas poderão ser efetuadas por portador ou enviadas por SEDEX ao endereço acima, até a data referida no item 5.3.1.

**6.3.3 - Meio de apresentação :** A apresentação da Proposta deverá ser efetuada em duas vias papel, formato A4, preenchendo o roteiro básico e o roteiro específico constante do anexo 4. Recomenda-se, também, se possível, encaminhar via digital em disco 3 ½, com texto em Word 98 ou inferior, planilhas em Excel 7.0 ou inferior e, quando acompanhadas de mapas e/ou plantas, em formato DXF ou Nativo.

**6.3.4 - Outras informações:** As entidades poderão apresentar mais de uma proposta para uma ou mais áreas temáticas; recomenda-se, entretanto, que seja observado que a integração de ações é uma diretriz do Plano Diretor e que entre os critérios de hierarquização das propostas enfatiza-se a formatação integrada e sinérgica das propostas.

**6.3.5 - O resultado da hierarquização:** o resultado do processo de hierarquização será divulgado até o dia 15 de novembro de 2000.

**6.3.6 - Os recursos:** a partir da data da divulgação o proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso quanto ao resultado da hierarquização da sua demanda. O pedido deverá ser dirigido ao endereço referido no item 5.3.2.

**6.3.7 - A hierarquização final:** decorrido o prazo de recurso, a Administração no prazo de 5 (cinco) dias, tornará público o resultado final da hierarquização.

**7 – DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As Propostas serão analisadas, quanto à sua admissibilidade e hierarquização, em ordem crescente, por área temática, segundo os critérios detalhados no Anexo III desta Consulta.

A inclusão da Proposta no Plano Diretor de Gerenciamento e Controle Ambiental da Região Hidrográfica do Guaíba, entretanto, não gera para o Governo do Estado obrigação de implantação ou execução da Proposta nem haverá ressarcimento de custos, a qualquer título, à entidade ou às pessoas físicas ou jurídicas que elaboraram ou apresentaram a Proposta.

**8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**8.1 – Disponibilidade de informação**

A íntegra dos estudos realizados até a presente data, na formulação do Plano Diretor, em especial o Diagnóstico da Região Hidrográfica, estão à disposição para consulta mediante agendamento prévio, como referido em 7.2, na Secretaria Executiva do Pró-Guaíba, no endereço e horário referidos no item 5.3.2. acima.

**8.2 - Informações adicionais e ou complementares**

Informações adicionais e ou complementares serão prestadas aos interessados na Secretaria Executiva do Pró-Guaíba, mediante agendamento prévio, a ser marcado pelo telefone 051- 225.8437 no prazo e horário designados no item 4.

**8.3 - Relação de anexos**

Integram a presente Consulta os seguintes anexos:

- I – Diretrizes e princípios orientadores do programa
- II – Processo metodológico adotado no Plano Diretor
- III – Critérios de admissibilidade e hierarquização de propostas – gerais e temáticos
- IV – Roteiro para apresentação de propostas
- V – Orientação para apresentação de bases cartográficas e banco de dados descritivos.
- VI – Relação dos municípios integrantes da Região Hidrográfica do Guaíba.

Porto Alegre, 06 de Setembro de 2000.

  
**Clovis Igenritz da Silva**  
 Secretário de Estado da  
 Coordenação e Planejamento  
 Presidente do Conselho Deliberativo do Pró-Guaíba

  
**Renato Saraiva Ferreira**  
 Secretário Executivo do Pró-Guaíba

D- 215.543

**Secretaria da Saúde**

**HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, homologa o Regimento Interno da Câmara de Julgamento no âmbito do Gestor Estadual, referente ao Ressarcimento ao SUS:

**REGIMENTO INTERNO**

CAP I

**DA FINALIDADE**

Art.1º - A Câmara de Julgamento, criada pela Portaria SES/RS n.º 29/2000, terá por finalidade ser a instância julgadora no âmbito do Gestor Estadual, dos recursos interpostos pelas Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, referente aos Avisos de Beneficiários Identificados (ABI's) por atendimento efetuados aos seus titulares e dependentes, pelas Unidades Prestadoras de Serviços (UPS) integrantes do SUS no Estado do Rio Grande do Sul.

CAP II

**DO RECURSO**

Art. 2º - Os recursos da Decisão do Gestor Estadual, objeto de julgamento por esta Câmara, deverão ser de natureza administrativa e/ou técnica, devendo estarem devidamente instruídos e documentalmente comprovados.

Art. 3º - Os recursos que trata o Art. 2º, deverão ser feitos por meio de correspondência protocolada junto a CTR/SUS da CRASS e dirigida ao Presidente da Câmara de Julgamento, localizada no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul - CAERGS, Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º andar, Ala sul, CEP 90110-150, com identificação da finalidade e da Operadora na parte externa do envelope.

## CAP III

## DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete a Câmara de Julgamento analisar o mérito dos recursos oferecidos pelas Operadoras e Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, com base no contido nos autos e proferir sua decisão.

## CAP IV

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Câmara de Julgamento terá a seguinte composição:

- I - 01 Representante do Gestor Estadual
- II - 02 Representantes das Operadoras
- III - 01 Representante de Entidade de Defesa do Consumidor
- IV - 01 Representante do Conselho Estadual de Saúde
- V - 02 Representante dos hospitais integrantes do SUS no Estado do Rio Grande do Sul

## CAP V

## DA REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - A representação a que se refere o Art. 5º, será indicação das Entidades enumeradas após chamamento público por Edital de Convocação do Gestor Estadual.

**Parágrafo Único** - As entidades representadas poderão substituir seus indicados a qualquer tempo, formalizando pedido ao Presidente da Câmara de Julgamento que os submeterá ao Gestor Estadual.

## CAP VI

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - O representante do Gestor Estadual é o Presidente nato da Câmara de Julgamento, sendo seu voto de qualidade em votações empatadas.

Art. 8º - Os representantes das Entidades que compõe a Câmara de Julgamento serão relatores dos recursos, conforme distribuição pelo Presidente, devendo apresentar os respectivos relatórios, para discussão e votação nas sessões ordinárias e extraordinárias.

## CAP VII

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Câmara de Julgamento reunir-se-á regularmente em sessões ordinárias nas terças-feiras, às 14 horas na Sala de Reuniões da Câmara de Julgamento, no CAERGS

**Parágrafo Único** - Não haverá sessões ordinárias em feriados, dias santos e em pontos facultativos.

Art. 10 - O Presidente da Câmara de Julgamento poderá convocar sessões extraordinárias.

Art. 11 - O Quorum para instalação das sessões ordinárias ou extraordinárias da Câmara de Julgamento é de 04 (quatro) representantes.

## CAP VIII

## DAS VOTAÇÕES

Art. 12 - A votação nas sessões ordinárias ou extraordinárias será nominal e aberta, sendo proferida a decisão procedente ou improcedente quanto ao recurso impetrado.

## CAP IX

## DAS DECISÕES

Art. 13 - A Câmara de Julgamento terá o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do mês subsequente a entrega do recurso à CTR/SUS da CRASS.

**Parágrafo Único** - Após o julgamento, a Câmara de Julgamento enviará o processo à CTR/SUS da CRASS que o encaminhará para publicação no DOE.


## CAP X

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os representantes das Entidades que compõe a Câmara de Julgamento não serão remunerados.

Art. 15 - As entidades que compõe a Câmara de Julgamento cujos representantes não comparecerem a 03 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou seis sessões intercaladas, no trimestre, deverão ter seus representantes substituídos.

Art. 16 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação de Regulação das Ações e Serviços de Saúde

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

## PORTARIA Nº 31/2000

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na resolução da Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS/MS, RE Nº 05 de 24 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2000, resolve:

Art 1º - Estabelecer os fluxos do processo de impugnações, apresentados pelas Operadoras de Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde, a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, decorrente do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.

Art 2º - Determinar que a Coordenação de Regulação das Ações e Serviços de Saúde, será a responsável pelas atividades desta Secretaria, referente ao processo de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.

Art 3º - A Comissão Técnica do Ressarcimento - CTR/SUS designada, competirá a apreciação e decisão das impugnações apresentadas pelas operadoras.

Art 4º - Determinar que as impugnações deverão ser apresentadas pelas Operadoras de Planos e Seguros Privados de assistência à Saúde, no prazo de até 20(vinte) dias úteis, após a divulgação pela ANS/MS dos Avisos de Beneficiários Identificados(ABIs).

**Parágrafo Único** - A apresentação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de correspondência protocolada e dirigida ao Coordenador de Regulação das Ações e Serviços de Saúde - CRASS, localizado no Centro Administrativo de Estado do Rio Grande do Sul - CAERGS, AV. Borges de Medeiros, 1501,4º andar, ala sul, Porto Alegre/RS, CEP 90110-150, com identificação da finalidade pela Operadora na parte externa do envelope.

Art 5º - Determinar que somente serão avaliadas as impugnações de natureza técnica ou administrativa acompanhadas de exposição de motivos e provas documentais da alegação.

§ 1º - Cada solicitação de impugnação de ressarcimento deverá referir-se a um único atendimento.

§ 2º - As informações mínimas para impugnação constam no anexo I, da resolução RE nº 05/2000, a ser entregue acompanhados de justificativa e de documentação comprobatória.

§ 3º - Os documentos a serem apresentados pelas Operadoras para os diversos motivos de impugnação, constam no anexo II, da resolução RE nº 05/2000.

§ 4º - As declarações a serem utilizadas pelas Operadoras, caso necessário, deverão obedecer aos modelos que constam nos anexos III e IV, da resolução RE nº 05/2000.

§ 5º - As impugnações de natureza técnica, deverão ter como prova documental da alegação, o relatório de auditoria, devendo os profissionais auditores das Operadoras, estarem previamente credenciados junto à Comissão Técnica do Ressarcimento - CTR/SUS da CRASS.

Art 6º - Delegar a Comissão Técnica do Ressarcimento - CTR/SUS da CRASS, a emissão dos pareceres referentes aos pedidos de impugnações que estarão disponibilizados no dia 15(quinze) de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, no D.O.E. e no endereço eletrônico: <http://www.saude.rs.gov.br> no seu diretório específico.

§ 1º - O prazo para decisão do Gestor será de no máximo 90(noventa) dias contados a partir do mês subsequente à protocolização do pedido de impugnação.

Art 7º - Estabelecer que as Operadoras terão 7(sete) dias úteis a partir da publicação no D.O.E., para apresentarem recursos à Câmara de Julgamento no âmbito do Gestor Estadual.

Art 8º - Estabelecer que os recursos destinados à Câmara de Julgamento no âmbito do Gestor Estadual deverão ser entregues na CTR/SUS da CRASS e encaminhados ao Presidente da Câmara de Julgamento, que procederá a instrução e o encaminhamento do processo à instância competente.

§ 1º - Cada solicitação de recurso deverá referir-se a um único processo.

§ 2º - Após o Julgamento dos Recursos, a Câmara de Julgamento retornará a CTR/SUS da CRASS, que disponibilizará as decisões no dia 15 de cada mês ou dia útil imediatamente anterior, no D.O.E. e no endereço eletrônico: <http://www.saude.rs.gov.br> no seu diretório específico.

§ 3º - A Câmara de Julgamento no âmbito do Gestor Estadual terá o prazo máximo 90(noventa) dias contados a partir do mês subsequente à entrega do recurso à CTR/SUS da CRASS.

Art 9º - Determinar que em última instância e no prazo de 7(sete) dias úteis a partir da publicação no D.O.E. da decisão da Câmara de Julgamento no âmbito do Gestor Estadual, as Operadoras poderão apresentar recurso à Câmara de Julgamento da ANS/MS.

**Parágrafo Único** - Os recursos à Câmara de Julgamento da ANS/MS deverá ser apresentado na CTR/SUS da CRASS que instruirá e encaminhará à instância competente, que terá o prazo máximo de 90(noventa) dias contados a partir do mês subsequente à entrega do recurso na CTR/SUS da CRASS, para proferir a sua decisão.

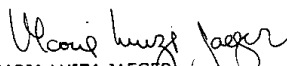
Art 10 - Estabelecer que a CTR/SUS da CRASS ficará responsável pela manutenção e envio dos dados referentes as impugnações ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/MS para processamento.

Art 11 - Estabelecer que as Operadoras interessadas em credenciar profissionais auditores, deverão obedecer ao previsto na Portaria SES/RS nº 23/2000.

Art 12 - O Fundo Estadual de Saúde da SES/RS deverá informar à CRASS, a data e o valor do ressarcimento efetuado.

Art 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS nº 22/2000 de 21 de junho de 2000.

Porto Alegre, 04 de setembro de 2000.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

D-215.547